Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.932 Data 24/11/2008

Projeto de Lei nº 27/2008

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Altera partes dos Anexos I, II e III da Lei 2.125/05 - Plano Plurianual do Município, e partes dos Anexos I, V e VI da Lei 2.239/08 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em / / Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia, / /

Presidente

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia, 1 / 12 / 2008

Presidente

Autógrafo Nº 30/2008

Observações:

Lei Nº 2.248 de 02/12/2008

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 24/11/2008
Presidente da Câmara

Pompéia, 21 de novembro de 2008.

Ofício 435/GP/08 P. L. 27/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que ALTERA PARTES DOS ANEXOS I, II E III DA LEI 2.125/05 - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, E PARTES DOS ANEXOS I, V E VI DA LEI 2.239/08 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

As alterações propostas, com fulcro nas leis 2.125/05 e 2.239/08, são necessárias para atender as exigências da legislação no tocante à compatibilização do processo de planejamento municipal, adequando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, tendo em vista a defasagem de alguns valores, atendendo as prioridades de diversas áreas de atuação dos programas governamentais.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
NILSON FERNANDES DA SILVA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
24 NOV 2008
Recebido

Proc. 29.932

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º / 2008

ALTERA PARTES DOS ANEXOS I, II E III DA LEI 2.125/05 - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, E PARTES DOS ANEXOS I, V E VI DA LEI 2.239/08 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Nos termos do artigo 5.º da lei 2.125, de 27 de setembro de 2005 - Plano Plurianual do Município, ficam alteradas partes dos Anexos I, II e III da referida lei, ficando mantidas as demais disposições.

ARTIGO 2.º - Nos termos do artigo 21 da lei 2.239, de 24 de junho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam alteradas partes dos Anexos I, V e VI da referida lei, ficando mantidas as demais disposições e Anexos.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 21 de novembro de 2008; 80.º da Fundação e 69.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 27/2008

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Altera partes dos Anexos I, II e III da Lei 2.125/05 - Plano Plurianual do Município, e partes dos Anexos I, V e VI da Lei 2.239/08 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

==========

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade alterar partes dos Anexos do Plano Plurianual do Município para o período de 2006 a 2009 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Segundo justificativa do Senhor Prefeito Municipal as alterações propostas se fazem necessárias para atender as exigências da legislação no tocante à compatibilização do processo de planejamento municipal, adequando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Analisado pela Douta Comissão de Justiça foi verificado que o mesmo encontra-se dentro das normas legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2008.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Com. de Justiça

José de Souza
Membro da Comissão de Justiça

Jorge de Gouveia
Presid. da Com. Finanças

Antonio Oliveira de Amorim
Membro da Com. de Finanças

Paulo Sato
Membro da Com. de Finanças